



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.383/2025.

“Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2025 e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 30,08% (trinta inteiros e oito centésimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2185/2025, com data focal 31/12/2024, realizada em 04 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	Alíq. SUPLEM.	FOLHA SALARIAL
0		(68.781.116,80)					
1	2025	(69.931.009,44)	(1.149.892,64)	3.617.886,74	2.467.994,10	8,65%	28.525.794,83
2	2026	(71.016.385,78)	(1.085.376,35)	3.678.371,10	2.592.994,75	9,00%	28.811.052,78
3	2027	(70.979.031,16)	3.735,62	3.735.461,89	3.772.816,51	12,97%	29.099.163,31
4	2028	(70.856.128,65)	122.902,52	3.733.497,04	3.856.399,56	13,12%	29.390.154,94
5	2029	(70.641.326,71)	214.801,94	3.727.032,37	3.941.834,30	13,28%	29.684.056,49
6	2030	(70.327.898,72)	313.427,99	3.715.733,78	4.029.161,77	13,44%	2.980.897,05
7	2031	(69.908.722,30)	419.176,42	3.699.247,47	4.118.423,89	13,60%	30.280.706,02
8	2032	(69.376.257,56)	532.464,74	3.677.198,79	4.209.663,53	13,76%	30.583.513,08
9	2033	(68.722.524,22)	653.733,35	3.649.191,15	4.302.924,49	13,93%	30.889.348,22
10	2034	(67.939.077,43)	783.446,79	3.614.804,77	4.398.251,56	14,10%	31.198.241,70
11	2035	(67.016.982,39)	922.095,03	3.573.595,47	4.495.690,51	14,27%	31.510.224,11
12	2036	(65.946.787,55)	1.070.194,84	3.525.093,27	4.595.288,12	14,44%	3.825.326,36
13	2037	(64.718.496,36)	1.228.291,19	3.468.801,03	4.697.092,21	14,61%	32.143.579,62
14	2038	(63.321.537,59)	1.396.958,77	3.404.192,91	4.801.151,68	14,79%	32.465.015,42
15	2039	(61.744.733,99)	1.576.803,60	3.330.712,88	4.907.516,48	14,97%	32.789.665,57
16	2040	(59.976.269,31)	1.768.464,68	3.247.773,01	5.016.237,69	15,15%	33.117.562,22
17	2041	(58.003.653,56)	1.972.615,75	3.154.751,77	5.127.367,51	15,33%	33.448.737,85
18	2042	(55.813.686,43)	2.189.967,13	3.050.992,18	5.240.959,30	15,51%	33.783.225,23
19	2043	(53.392.418,73)	2.421.267,71	2.935.799,91	5.357.067,61	15,70%	34.121.057,48
20	2044	(50.725.111,77)	2.667.306,96	2.808.441,23	5.475.748,19	15,89%	3.462.268,05
21	2045	(47.796.194,64)	2.928.917,13	2.668.140,88	5.597.058,01	16,08%	34.806.890,73
22	2046	(44.589.219,14)	3.206.975,50	2.514.079,84	5.721.055,33	16,27%	3.154.959,64
23	2047	(41.086.812,37)	3.502.406,77	2.345.392,93	5.847.799,70	16,47%	3.506.509,24
24	2048	(37.270.626,74)	3.816.185,63	2.161.166,33	5.977.351,96	16,67%	35.861.574,33
25	2049	(33.121.287,38)	4.149.339,36	1.960.434,97	6.109.774,32	16,87%	36.220.190,07
26	2050	(28.618.336,73)	4.502.950,66	1.742.179,72	6.245.130,37	17,07%	36.582.391,97
27	2051	(23.740.176,13)	4.878.160,59	1.505.324,51	6.383.485,11	17,28%	36.948.215,89
28	2252	(18.464.004,44)	5.276.171,69	1.248.733,26	6.524.904,95	17,48%	37.317.698,05
29	2053	(12.765.753,26)	5.698.251,18	971.206,63	6.669.457,81	17,70%	37.690.875,03
30	2054	(6.620.018,78)	6.145.734,48	671.478,62	6.817.213,10	17,91%	38.067.783,78
31	2055	10,00	6.620.028,78	348.212,99	6.968.241,77	18,12%	38.448.461,62
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1530/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO V

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 870, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeia Gestor e Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de Licitação, firmados pelo Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o que dispõe a CI/ nº 059/2025 de 08/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como Gestor e Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos decorrentes de Licitação, conforme tabela abaixo discriminada:

Nº	01
Objeto	Registro de preços, para futuro eventual aquisição de gêneros alimentícios que restaram fracassados no Pregão Eletrônico Nº 053/2025, para suprir as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências a serem estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Edital e seus Anexos
Modalidade	Pregão Eletrônico Nº 065/2025
Processo Administrativo	196/2025
Contrato/Ata	Ata de Registro de Preço Nº 042/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
Gestor	Rodrigo Aparecido do Nascimento
Fiscal	Anderson Farley Carvalho Gabrieli Acosta Valverde

Secretaria Municipal de Cultura	
Gestor	Fernanda de Jesus Santos
Fiscal	Oneida Dutra de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde	
Gestor	Ana Elisa Rodrigues dos Santos
Fiscal	Lidiane Dias Ottoni Bianca Deleira Gonçalves

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais de Contratos serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite.

Art. 3º - Deverá, ainda, o Gestor e os Fiscais de Contratos, de Convênio ou Termo de Cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 4º - O Gestor e os Fiscais de Contratos não possuem remuneração pelo desempenho de tal atividade, eis que a mesma poderá desenvolver-se de forma conjunta às suas atividades, sem acréscimo de horas na jornada de trabalho.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

LEI 1.383/2025.

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2025 e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 30,08% (trinta inteiros e oito centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1530/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO V

centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2185/2025, com data focal 31/12/2024, realizada em 04 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Item	Ano	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Aporte Anual	Aliq. Suplem.	Folha Salarial
0		(68.781.116,80)					
1	2025	(69.931.009,44)	(1.149.892,64)	3.617.886,74	2.467.994,10	8,65%	28.525.794,83
2	2026	(71.016.385,78)	(1.085.376,35)	3.678.371,10	2.592.994,75	9,00%	28.811.052,78
3	2027	(70.979.031,16)	3.735.461,89	3.735.461,89	3.772.816,51	12,97%	29.099.163,31
4	2028	(70.856.128,65)	122.902,52	3.733.497,04	3.856.399,56	13,12%	29.390.154,94
5	2029	(70.641.326,71)	214.801,94	3.727.032,37	3.941.834,30	13,28%	29.684.056,49
6	2030	(70.327.898,72)	313.427,99	3.715.733,78	4.029.161,77	13,44%	2.980.897,05
7	2031	(69.908.722,30)	419.176,42	3.699.247,47	4.118.423,89	13,60%	30.280.706,02
8	2032	(69.376.257,56)	532.464,74	3.677.198,79	4.209.663,53	13,76%	30.583.513,08
9	2033	(68.722.524,22)	653.733,35	3.649.191,15	4.302.924,49	13,93%	30.889.348,22
10	2034	(67.939.077,43)	783.446,79	3.614.804,77	4.398.251,56	14,10%	31.198.241,70
11	2035	(67.016.982,39)	922.095,03	3.573.595,47	4.495.690,51	14,27%	31.510.224,11
12	2036	(65.946.787,55)	1.070.194,84	3.525.093,27	4.595.288,12	14,44%	3.825.326,36
13	2037	(64.718.496,36)	1.228.291,19	3.468.801,03	4.697.092,21	14,61%	32.143.579,62
14	2038	(63.321.537,59)	1.396.958,77	3.404.192,91	4.801.151,68	14,79%	32.465.015,42
15	2039	(61.744.733,99)	1.576.803,60	3.330.712,86	4.907.516,48	14,97%	32.789.665,57
16	2040	(59.976.269,31)	1.768.464,68	3.247.773,01	5.016.237,69	15,15%	33.117.562,22
17	2041	(58.003.653,56)	1.972.615,75	3.154.751,77	5.127.367,51	15,33%	33.448.737,85
18	2042	(55.813.686,43)	2.189.967,13	3.050.992,18	5.240.959,30	15,51%	33.783.225,23
19	2043	(53.392.418,73)	2.421.267,71	2.935.799,91	5.357.067,61	15,70%	34.121.057,48
20	2044	(50.725.111,77)	2.667.306,96	2.808.441,23	5.475.748,19	15,89%	3.462.268,05
21	2045	(47.796.194,64)	2.928.917,13	2.668.140,88	5.597.058,01	16,08%	34.806.890,73
22	2046	(44.589.219,14)	3.206.975,50	2.514.079,84	5.721.055,33	16,27%	3.154.959,64
23	2047	(41.086.812,37)	3.502.406,77	2.345.392,93	5.847.799,70	16,47%	3.506.509,24
24	2048	(37.270.626,74)	3.816.185,63	2.161.166,33	5.977.351,96	16,67%	35.861.574,33
25	2049	(33.121.287,36)	4.149.339,36	1.960.434,97	6.109.774,32	16,87%	36.220.190,07
26	2050	(28.618.336,73)	4.502.950,66	1.742.179,72	6.245.130,37	17,07%	36.582.391,97
27	2051	(23.740.176,13)	4.878.160,59	1.505.324,51	6.383.485,11	17,28%	36.948.215,89
28	2252	(18.464.004,44)	5.276.171,69	1.248.733,26	6.524.904,95	17,48%	37.317.698,05
29	2053	(12.765.753,26)	5.698.251,18	971.206,63	6.669.457,81	17,70%	37.690.875,03
30	2054	(6.620.018,78)	6.145.734,48	671.478,62	6.817.213,10	17,91%	38.067.783,78
31	2055	10,00	6.620.028,78	3.48.212,99	6.968.241,77	18,12%	38.448.461,62
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

LEI 1.384/2025.

"Altera a Lei nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do município de Água Clara), para criar novos cargos e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – Maestro;
- II – Auxiliar de Maestro;
- III – Agente de Guarda Mirim;

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas, referência de vencimento e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo I desta lei.

§ 2º As atribuições dos cargos estão definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas 03 (três) vagas no cargo de provimento efetivo de Instrutor de Música, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 3º. Fica criado o cargo público de provimento em comissão denominado Diretor de Planejamento Hospitalar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo I desta lei.

§ 2º A referência de vencimento do cargo será o DAS 4.

§ 3º As atribuições do cargo de Diretor de Planejamento Hospitalar estão definidas no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. Fica o cargo de Instrutor de Música reequadrado do Nível VI para o Nível VII, conforme Tabela 1, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020.

Art. 5º. Fica o cargo de Instrutor de Dança e Teatro reequadrado do Nível VI para o Nível IX, conforme Tabela 1, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Todos os cargos criados serão disciplinados, no que couber, pela Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara – PCCR).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal